



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

O artigo 65.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 65.º

Financiamento de habitação e realojamento

1 - Fica o IHRU, I. P., autorizado:

- a)* A contrair empréstimos, até ao limite de € 50 000 000, para o financiamento de operações activas no âmbito da sua actividade;
- b)* **A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.**

2 - O limite previsto na alínea *a)* do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,